



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.754 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O DIA DA MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas, o Dia da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 2º A Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 11.

.....

VII – no dia 9 (nove), o Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;

VIII - no dia 10 (dez), o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher;

IX - no dia 11 (onze), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil;

X - no dia 12 (doze), o Dia Municipal do Líder Comunitário;

XI - na 3ª (terceira) semana, a Semana Municipal de Orientação sobre Epilepsia;

XII - no dia 21 (vinte e um), o Dia Municipal de Valorização da Família;

XIII - no dia 30 (trinta), o Dia Municipal do Comércio Justo;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.754 - FL. 2 /

XIV - no dia 31 (trinta e um), o Dia Municipal do Saci-pererê;

XV - na 4ª (quarta) semana:

a) a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego;

b) a Semana Lixo Zero;

c) a Semana Municipal dos Mitos Brasileiros, com atividades escolares voltadas à pesquisa, estudos e promoção do conhecimento dos mitos brasileiros;

XVI – no dia 29 (vinte e nove), o Dia Municipal de Combate ao Derrame - AVC (Acidente Vascular Cerebral);

XVII - Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovações, dedicada às ações que visam mobilizar a população, em especial, crianças e jovens, em torno de temas e atividades de C&T, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1290, de 13 / 09 /2023.